Nota Técnica SEI nº 36997/2026/MGI

Assunto: Compra Direta - Prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Saúde no Trabalho — SST para as 17 edificações sob gestão da SSC/MGI, em Brasília/DF.

Senhor Diretor,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de contratação, por Dispensa de Licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Saúde no Trabalho — SST, abrangendo a avaliação quantitativa e qualitativa das condições de exposição ocupacional relacionadas à insalubridade e à periculosidade, com elaboração de Relatório de Mapeamento das Convenções Coletivas de Trabalho e de Laudo de Insalubridade e Periculosidade — LIP, referentes aos postos de serviços terceirizados de manutenção predial preventiva e corretiva que operam nas 17 edificações sob gestão da SSC/MGI, em Brasília/DF, conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 58720701) e Termo de Referência nº 115/2026 (SEI nº 63330671).

ANÁLISE

2. Em atenção aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, e normas correlatas, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda (IN nº5-2017) - SEI nº 58720701;

b) Inclusão PCA/2026 - DFD nº 213/2026 (SEI nº 62254435);

c) Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria DCD/SSC/MGI nº 3510/2026 (SEI nº 60829445);

d) Mapa de Riscos da Contratação nº 51/2026 (SEI nº 62144515);

e) Estudo Técnico Preliminar nº 56/2026 (SEI nº 62151526);

f) Termo de Referência nº 115/2026 (SEI nº 63330671);

g) Declaração de Utilização dos Modelos AGU (SEI nº 62170332 e 63600317);

h) Nota Técnica 32911 - COPEP (SEI nº 62809887);

i) Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 63230810);

j) Orientação Normativa nº 69/2021 AGU (SEI nº 63417750);

k) Orientação Normativa nº 84/2024 - AGU (SEI nº 63419180);

l) Lista de Verificação - Compra Direta (SEI nº 63420045);

m) Minuta Aviso de Contratação Direta nº 03/2026 (SEI nº 63419998).

3. Informa-se que o valor da contratação está estimado em **R $ 13.000,00 (treze mil reais)**,

conforme Termo de Referência nº 115/2026 (SEI nº 63330671) e Nota Técnica 32911 - COPEP (SEI nº 62809887).

4. Ainda em conformidade com o item 9.1 do Termo de Referência nº 115/2026 (SEI nº 63330671), pretende-se realizar a contratação por Dispensa Eletrônica, de acordo com Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações:

> ***"Forma de seleção e critério de julgamento da proposta***
>
> *9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art., inciso , da Lei nº II 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação direta, em razão do valor estimado da contratação, conforme indicação de compatibilidade preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar, condicionada à confirmação pela pesquisa de preços definitiva."*

5. Sendo assim, com base na Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021, o objeto poderá ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**:

> IN 65/221
>
> *"Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:*
> *(...)*
> *II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;"*
>
> Lei 14.133/2021
>
> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

6. Ressalta-se que o valor citado no art. 75, inciso II, foi atualizado, por meio do **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

7. A Unidade requisitante justifica a necessidade da contratação de acordo com o contido no Estudo Técnico Preliminar nº 56/2026 (SEI nº 62151526), transcrito abaixo:

> ***"2. Descrição da necessidade***
> *Trata-se de estudos para a contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP), com foco nos postos de serviços terceirizados de manutenção predial (preventiva e corretiva) que operam nas edificações sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial — CGERP/SSC/MGI, em Brasília-DF.*
>
> *2.1. Contexto e Problemática*
>
> *A CGERP gerencia contratos continuados de manutenção predial que mobilizam contingente expressivo de trabalhadores terceirizados em postos com possíveis graus de risco associados: eletricistas que atuam na manutenção de quadros e da rede elétrica; bombeiros hidráulicos expostos a agentes biológicos em redes de esgoto; mecânicos de refrigeração em contato com gases refrigerantes e ambientes frios; técnicos de elevadores em poços e casas de máquinas; pintores e artífices civis sob exposição contínua a solventes e ruído.*
>
> *A elaboração prévia dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade revela-se essencial para assegurar que a futura contratação de manutenção predial seja instruída com informações técnicas suficientes, atualizadas e juridicamente seguras. Esses documentos permitem identificar, de forma independente e fundamentada, quais postos de trabalho estão sujeitos a agentes insalubres ou perigosos, qual o grau de exposição existente e quais adicionais devem ser considerados na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços. Sem essa definição prévia, a Administração fica sujeita a estimativas incompletas, à apresentação de propostas desiguais entre*

licitantes e a posteriores pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, sob o argumento de que os riscos ambientais não estavam devidamente caracterizados no edital.

A realização dos laudos antes da licitação também contribui para a adequada definição do objeto, para a estimativa mais precisa dos custos da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa. Ao conhecer previamente as condições ambientais dos postos de trabalho, a Administração reduz a margem de incerteza na composição dos preços, evita a utilização de parâmetros genéricos ou meramente presumidos e assegura maior isonomia entre os licitantes, que passam a formular suas propostas com base em informações técnicas uniformes e previamente disponibilizadas.

Além disso, os laudos fornecem parâmetro técnico objetivo para a gestão e fiscalização da futura contratação de manutenção predial, permitindo verificar se a contratada observa corretamente os enquadramentos definidos para cada função, posto de trabalho ou grupo de exposição similar. Dessa forma, o laudo não apenas subsidia a formação do preço e a isonomia da licitação, mas também fortalece o planejamento contratual, a rastreabilidade das decisões administrativas e a segurança jurídica dos artefatos que instruirão o procedimento licitatório."

8. Registra-se que a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA/2026, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, consta do **DFD nº 213/2026 (SEI nº 62254435)**.

9. A fim de garantir recursos orçamentários para a despesa decorrente da contratação, foi emitida **Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 63230810)**.

10. Registra-se que a presente demanda foi fundamentada com base na Lei 14.133/2021, e conforme o que preconiza o §5º do art. 53, combinado com a **Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI nº 63417750)**, **será dispensada a análise jurídica** para a presente contratação, considerando **i)** o baixo valor, **ii)** a baixa complexidade da contratação e **iii)** a utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico:

Lei 14.133/2021

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

ON nº 69/2021/AGU

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

11. Importante consignar que, de acordo com a **Orientação Normativa nº 84/2022 - AGU (SEI nº 63419180)**, pela simplicidade e baixo valor da contratação, o termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024 .

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.011808/2023-35, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
Enunciado: I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:
(...)
***b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.*"** (grifado)

12. Por fim, em atendimento ao que determina o art. 36, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017 (c/c o art. 41 da IN SGD n° 1, de 2019), foi elaborada a **Lista de Verificação (SEI nº 63420045),** para avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, no que couber.

13. É imprescindível ressaltar, ainda, que não cabe a esta Unidade adentrar no mérito das justificativas apresentadas pela área requisitante acerca da contratação em tela, tampouco avaliar se são suficientes para atender as recomendações dos Pareceres emitidos, haja vista que envolve conhecimentos específicos que não estão abrangidos na competência desta Unidade. Desse modo, as informações técnicas existentes no processo, que prescrevem e caracterizam o objeto e motivação para a contratação são de responsabilidade exclusiva da área demandante.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, entendendo que o processo reúne os elementos necessários para análise, sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas - DCD para apreciação e, se de acordo, autorização da divulgação do aviso de Dispensa de Licitação, nos moldes da **Minuta do Aviso de Contratação Direta (SEI nº 63419998)**.

À consideração superior.

ANA CRISTINA SANTOS SILVA

Chefe de Contratações Diretas

À Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas.

LUIS FERNANDO BERTOL — Coordenador de Contratações Diretas

THIAGO TAKESHI UENO SATO — Coordenador-Geral de Contratações Diretas

De acordo.

Em conformidade com a presente Nota Técnica, e considerando os fatos e proposições nela expostas, **AUTORIZO** a divulgação da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** , conforme previsto no inc. II art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 8 de Julho de 2021 e no inc. II caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Ressalta-se que a atuação desta Diretoria restringe-se à condução da fase externa, nos termos da legislação vigente, limitando-se à análise de conformidade formal e de regularidade processual dos autos. Assim, os atos praticados por esta instância não implicam análise de mérito nem corresponsabilidade quanto às decisões adotadas pela unidade demandante, inclusive no que se refere à modelagem contratual, à

estratégia de contratação ou ao conteúdo técnico dos documentos de planejamento que fundamentam a demanda e a escolha do fornecedor, cuja definição e aprovação competem exclusivamente à unidade/órgão solicitante.

HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Diretor de Contratações e Unidades Descentralizadas

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Souza de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 13/08/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Takeshi Ueno Sato**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Silva**, **Chefe(a) de Divisão**, em 13/08/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63420361** e o código CRC **C8460E05**.

Referência: Processo nº 12600.000845/2026-62. SEI nº 63420361